



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 068 / 2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00018340-30

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Contratação Direta 39/2020

Fundamento Legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional "NUTRIRCAMPINAS" cuja gestão é realizada pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DSAN), da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Trata-se da operacionalização mensal de até 19.500 (dezenove mil e quinhentos) cartões magnéticos contendo o valor, em reais, correspondente a 26 Unidades Fiscais de Campinas (UFICs) por cartão, por um período de até 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.1. O Valor tomado como base da UFICs é de R\$ 3.6161 (valor anual de 2020), que representa o valor total por cartão (26 UFICs) de R\$ 94,01.

2.2. A empresa contratada deverá emitir até 19.500 (dezenove mil e quinhentos) cartões magnéticos individuais a partir das informações da equipe gestora do Programa "NUTRIRCAMPINAS".

2.3. Os cartões do programa NUTRIRCAMPINAS deverão ter validade de até 90 (noventa) dias, conforme os respectivos benefícios, cuja informação será apresentada à empresa na oportunidade das correspondentes ordens de fornecimento.

2.4. No cartão magnético do Programa NUTRIRCAMPINAS deverá conter:

2.4.1. Identificação da Prefeitura Municipal de Campinas;

2.4.2. Identificação do Programa NUTRIRCAMPINAS

2.4.3. Capacidade de recarga cumulativa;

2.4.4. Ter senha numérica pessoal para a validação das transações.

2.4.5. Capacidade para realizar transações através de sistema POS/PDV ou similar.

2.5. Os valores do auxílio-alimentação deverão ser disponibilizados aos cartões do NUTRIRCAMPINAS no dia seguinte da ordem de fornecimento, na condição "bloqueado", com possibilidade e sistema de desbloqueio após a entrega para o usuário impreterivelmente.

2.6. O uso do cartão restringe-se a aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, não devendo ser utilizado para bebidas alcoólicas, peças de vestuário, cigarros, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e utilidades domésticas.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato deverá vigor por 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data de recebimento, pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços", a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

assinatura do contrato.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 5.444.010,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e dez reais), já aplicada a taxa de administração de -1,01%.

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 2425824 do processo, sendo admitidas alterações, caso necessárias:

- 091100.09140.08.244.3004.4030 339039 01.312000;
- 097100.09711.08.243.3004.4030 339039 03.312042;
- 097400.09741.08.241.3004.4030 339039 03.312263.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá emitir mensalmente as notas fiscais com o valor correspondente aos pagamentos efetuados (carregamentos dos cartões) aos beneficiários do programa, acrescido da Taxa da administração.

6.1.1. No caso de Taxa de Administração positiva ou negativa, a empresa deverá emitir a nota fiscal no valor total mensal creditado nos cartões ACRESCIDO da Taxa de Administração.

6.1.2. No caso de a Taxa de Administração ser zero, a empresa deverá emitir nota fiscal exatamente no valor total mensal creditados nos cartões magnéticos de cada beneficiário.

6.2. A SMASDH terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

aceitá-la ou rejeitá-la, sendo que a nota fiscal não aprovada pela SMASDH será devolvida á CONTRATADA para necessárias correções, como as informações que motivaram sua rejeição.

6.3. O município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) DFD (dias fora a dezena) contados da data do aceite da NF pela SMASDH.

6.3.1. Na nota fiscal/fatura da empresa deverá vir discriminada a quantidade de cartões que receberam os créditos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

6.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela Prefeitura Municipal de Campinas, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento o proporcionalmente á sua regularização.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento, limite de compra, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, através de meio eletrônico, inclusive internet ou saldo atualizado através de telefone 0800 visando fornecer informações ao beneficiário solicitante.

7.2. Emitir novo cartão no caso de perda, roubo ou extravio ou substituí-los sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.

7.3. Enviar os cartões identificados à equipe gestora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

7.4. Disponibilizar aos usuários sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso e/ou por meio de internet.

7.5. A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

7.6. Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo beneficiário ou pelo DSAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.7. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado, ficando configurada que a falha foi da contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente.

7.8. Responder no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

7.9. No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovado através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo beneficiário ou pelo DSAN.

7.10. Fornecer todo o suporte necessário para a implantação e operacionalização do sistema proposto contendo:

7.10.1. Consulta e alteração do usuário;

7.10.2. Consulta da movimentação do usuário;

7.10.3. Consulta da situação do cartão;

7.10.4. Link para bloqueio e desbloqueio do cartão;

7.10.5. Link para solicitação de segunda via;

7.10.6. Relatórios em formato de planilha:

7.10.6.1. Da rede credenciada;

7.10.6.2. Dos dados da movimentação de todos os cartões por um período determinado com as seguintes informações (número dos cartões, razão social do estabelecimento, data de acesso e valor gasto) em formato de planilha;

7.10.6.3. Dos cartões ativos e seus respectivos saldos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.11. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação dessa pela Prefeitura Municipal de Campinas, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

7.12. A empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal/fatura referente ao valor total mensal a ser creditado nos cartões magnéticos de cada beneficiário DECRESCIDO da Taxa de Administração.

7.13. Emitir a nota fiscal/fatura discriminada a quantidade de cartões que receberão os créditos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.14. Manter, na vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

7.15.1. 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos ativos na modalidade alimentação, como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes e outros dos gêneros, no Município de Campinas, devendo estar distribuídos nas seis regiões do município (centro, Norte, Leste, Noroeste, Sul e Sudoeste).

7.15.2. 03 (três) diferentes redes de hipermercados, no município de Campinas.

7.15.3. A Contratada deverá comunicar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Campinas, supressões ou adições de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham, em locais de fácil visualização, a identificação de sua adesão ao sistema.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à contratada todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do contrato.

8.2. Enviar à contratada a quantidade necessária para confecção de novos cartões;

8.3. Mensalmente a equipe gestora deverá informar a contratada as alterações, acréscimo ou subtrações no elenco de usuários.

8.4. A equipe gestora do NUTRIRCAMPINAS informará a contratada, com 3 (três) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.5. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela Prefeitura Municipal de Campinas, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

8.6. A Prefeitura Municipal de Campinas poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

9.1.2 Multa nas seguintes situações:

9.1.2.1 de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2 De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato

9.1.2.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

10.6. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de conclusão de eventual licitação visando a contratação de mesmo objeto, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias, sem ônus às partes, renunciando a empresa CONTRATADA eventual direito à indenização pela rescisão antecipada.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta e anexos. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DSAN), efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao DSAN, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oportunidade da contratação.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 ABR. 2020

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Representante Legal:

RG nº 9.192.484-55 PMG

CPF nº 842.922.626-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00018340-30

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assist. Social, Pessoa com Deficiência e Dir. Humanos.

OBJETO: Fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional "NUTRIRCAMPINAS"

MODALIDADE: Contratação Direta nº 39/2020

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 068/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 28 ABR. 2020 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS)

Nome: Alexandre Polo do Valle

Cargo: Director de Departamento de Servico Alimentar e Nutricional

CPF: 154698588-39

RG: 22482641

Data de Nascimento: 22/11/1970

Endereço residencial completo: COND. CAR. ZANUCCI CALIFORNIA CX Postal 181 JARDIM ZANUCCI SP

E-mail institucional: Alexandre.Valle@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: Ale. do Valle 79@gmail.com

Telefone(s): (19) 974038382

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliane Jocelaine Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

CPF: 276.747.698-28 RG: 32.232.971-1

Data de Nascimento: 12/07/1980

Endereço residencial: Rua Adistides de Godoy, 111 – DIC IV

e-mail institucional: assistencia.social@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: elianejocelaine@gmail.com

Telefone(s): (19) 2116.0275

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Farnes Naderli

Cargo: Coordenador Mercado Público

CPF: 842.928.626-49

RG: 9.192.484-SP/MG

Data de Nascimento: 02/08/1980

Endereço residencial completo: Rua Alexandre Santos Lima, 285, Foz de Iguaçu, Paraná/MG

E-mail institucional: licitacoes@valecard.com.br

E-mail pessoal: fernando-farnes@hotmail.com

Telefone(s): (34) 99155-8652

Assinatura: Fernando Farnes Naderli

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.